



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

CONTRATO Nº 150/2020
DISPENSA Nº 34/2020
PROTOCOLO Nº 17170/2020

<u>PUBLICADO</u>
Edição nº: <u>1561</u>
Data: <u>03/07/2020</u> Pág. <u>1</u>
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 76.170.240/0001-04, com sede à Praça Doutor Horácio Klabin 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil sob o n.º 5.166.678-0 SSP/PR, inscrito no do CPF/MF sob o n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, estado do Paraná.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.058.641/0001-08, com sede na Avenida Coronel Rogério Borba n.º 741, Centro, na cidade de Reserva, estado do Paraná, CEP 84.320-000, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, o Sr. **CLAUDOMIR SCHNEIDER**, brasileiro, portador do Registro de Identidade Civil sob o n.º 3.864.149-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 649.097.669-49, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se serviços de **pintura de sinalização viária horizontal**.

1.2. Descrição do objeto:

1.2.1. A execução das marcas viárias como as faixas, legendas e símbolos, em tipos e cores previamente definidos, apostas ao pavimento, deverão seguir os critérios abaixo:

Equipamentos	O equipamento básico para a execução da sinalização horizontal deverá compreender as seguintes unidades: a) Caminhão de pintura de pavimentos (faixas, setas, zebrações, etc.) contendo máquinas auto propulsoras dotadas de potência suficiente, apropriada para o tipo de tinta empregada e provida de "pistola de pintura" para retoques e marcações mais trabalhadas; b) Acessórios para limpeza, marcação e medição, tais como: vassoura manual, espátula, linha de nylon, cordel, trena, gabaritos para setas, letras e números.
Execução	A aplicação de tintas sobre o pavimento deve seguir, basicamente, as seguintes etapas: a) Antes do início da execução dos serviços, a superfície do revestimento deve estar perfeitamente limpa, seca e isenta de graxa e/ou óleo. O eixo da pista deve estar convenientemente locado; b) Marcação de linhas contínuas ou pontilhadas com largura e diâmetro conforme projeto.
Cuidados especiais	Deverão ser tomados cuidados especiais quanto à regulagem da pressão e altura da pistola, para que se obtenha a largura e espessura de faixa padronizada; No caso de faixas interrompidas deverá ser observado o espaçamento indicado pelo projeto; Para pinturas diversas (setas, legendas, etc.), a linha deverá ser aplicada com pistola manual, com auxílio de gabaritos; Na execução dos serviços deverão ser considerados, ainda, os seguintes aspectos: A cor da tinta a utilizar (amarela ou branca) deve estar de acordo com o indicado no projeto; A pintura não pode ser executada em dias de chuvas ou com o pavimento úmido; As faixas devem apresentar condições de tráfego em tempo não superior a 30 minutos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

Controle	Todos os materiais utilizados na execução dos serviços de sinalização horizontal devem satisfazer às condições estabelecidas no projeto, e em outras que porventura venham a ser exigida; O fiscal acompanhará a qualidade e regularidade do serviço executado; O controle das condições de acabamento dos serviços que compõem a sinalização horizontal será feito pela fiscalização, em bases visuais; 1.2.6.5. O controle geométrico consistirá na realização de medidas com trena, para verificação de larguras, espaçamentos e comprimentos das pinturas executadas.
Aceitação	Os serviços de sinalização horizontal devem ser aceitos quando atendidas as seguintes condições: a) A executante dos serviços tenha obedecido ao projeto fornecido pelo contratante, suas especificações e as normas de trânsito; b) O acabamento seja julgado satisfatório, pelo fiscal a ser designado pela Secretaria Geral de Gabinete. c) As dimensões executadas estejam dentro das tolerâncias definidas no projeto; d) Será realizada medição mensalmente, sendo que para liberação de pagamento deverá ser verificada a média mensal da quantidade mínima de 55m ² .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo licitatório tipo **Dispensa nº34/2020**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a contratação direta por dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados em conformidade às disposições contidas no Termo de Referência e orientações da Secretaria Geral do Gabinete, por meio da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$152.916,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais)**, conforme quantidades e valores a seguir:

Objeto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Pintura de sinalização viária horizontal	Diária	240	R\$637,15	R\$152.916,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento definitivo dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

6.2. As demais condições referentes ao pagamento encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
77	02.005.15.452.1503.2123.3371.70	000	PRÓPRIA

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O prazo de execução será de 240 (duzentos e quarenta) dias e o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 1993, observados os seguintes requisitos:

8.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

8.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pelos servidores:

10.1.1. **Jorge Luiz Vella Junior**, CPF: 074.428.639-57, denominado GESTOR.

10.1.2. **Luiz Felipe Feitoza Loyola**, CPF: 067.934.899-92, denominado FISCAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O inadimplemento de obrigação principal ou acessória definida em contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de rescisão, bem como demais medidas concernentes a esfera cível e criminal:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos; e

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções expressas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4.

11.3. A pena de **advertência** será aplicada quando:

11.3.1. o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida, desde que não seja o caso de cominação de penalidade de maior seriedade; ou

11.3.2. em sede de substituição de penalidade de maior gravidade, conforme art. 19 do Decreto Regulamentar nº 20 de julho de 2018.

11.4. A multa terá:

11.4.1. natureza administrativa, fixada em 3% (três por cento) do valor total do contrato e será aplicada quando ocorrer inadimplemento contratual parcial, incidindo:

11.4.1.1. diariamente ante ao descumprimento de prazo para execução e conclusão de serviço, até o limite de 10 (dez) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

11.4.1.2. diariamente ante ao descumprimento de obrigação acessória definida em instrumento contratual, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

11.4.1.3. diariamente ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

11.4.2 natureza compensatória, fixada no valor do contrato, aplicada quando configurado o inadimplemento contratual total.

11.5. A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sendo descontada da garantia do respectivo contrato, se existir.

11.6. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

11.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.8. O pagamento da multa não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

11.9. O pagamento da Contratada será suspenso em caso de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

11.10. O valor da multa será corrigido em conformidade ao cálculo de atualização monetária, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

11.11. Consumado o marco em que poderá se considerar descumprimento total da obrigação, a Administração deverá avaliar a conveniência e oportunidade na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo da continuidade de aplicação de multa ou outra penalidade administrativa.

11.12. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal será aplicada quando:

11.12.1. a empresa ser penalizada com advertência, ao menos 2 (duas) vezes, nos últimos 2 (dois) anos; ou

11.12.2. interrupção de regular desenvolvimento de repartição administrativa.

11.13. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, serão considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados as regras da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.13. A declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública se trata de sanção administrativa de máxima intensidade, destinada a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, que violem a moralidade ou a eficiência administrativa, sendo que:

11.13.1. a declaração de inidoneidade não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão imediata de outros contratos vigentes;

11.14.2. poderão ser rescindidos os contratos vigentes com o sancionado desde que o gestor do contrato e o Secretário Municipal correspondente indiquem as razões de interesse público;

11.14.3. a rescisão prevista no item anterior ocorrerá a partir da data da decisão irrecorrível que aplicar a sanção à contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

11.14.4. a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de outros contratos vigentes firmados pelo sancionado;

11.14.5. decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o sancionado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Município.

11.15. O procedimento para aplicação de penalidades administrativas é o exposto no Decreto Regulamentar nº 25.045, de 20 de julho de 2018, disponível no endereço eletrônico <http://www.pmtb.pr.gov.br/compraspublicas/index.php>.

11.16. Sem prejuízo das penalidades expressas no Decreto Regulamentar nº 25.045, de 20 de julho de 2018, constatada a ocorrência de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, deverá ser realizada a abertura de procedimento administrativo de responsabilização – PAR, conforme regulamento correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1. Executar uma média mensal de no mínimo de 55m² diários;

12.1.2. Fornecer ferramentas, equipamentos, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**;

12.1.3. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, a quantidade e os prazos exigidos neste Termo de Referência e no edital;

12.1.4. Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel, bem como endereço eletrônico que possibilitem contato imediato entre contratada e contratante;

12.1.5. Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente, a instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens;

12.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;

12.1.7. A contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

12.1.8. Fiscalizar quanto ao uso de EPIs pelos seus funcionários e substituir aqueles que se recusarem ou demonstrarem resistência para usá-los;

12.1.9. Atender prontamente as solicitações da contratante;

12.1.10. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;

12.1.11. Manter-se durante todo o período de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.12. Caberá a contratada a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam a presença de profissional especializado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

12.1.13. Ocorrerão por conta da contratada todos os custos de transporte e deslocamento, hospedagem e alimentação do (s) profissional (is) que irá (ão) executar os serviços;

12.1.14. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da contratante;

12.1.15. Aplicar os recursos repassados pelo contratante exclusivamente nas ações previstas no contrato e do orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados;

12.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.18. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

12.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores designados;

12.2.2. Prover a contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos equipamentos e serviços;

12.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

12.2.4. Efetuar o pagamento em até 15 dias após o recebimento da nota fiscal e relatório de atividades;

12.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

12.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.2.7. Comunicar à contratada o não-recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada;

12.2.8. Fornecer todos os materiais necessários como tintas, solventes Microesfera de Vidro para a execução dos serviços e o combustível (óleo diesel comum) a serem utilizados pelo caminhão/equipamentos o qual fará acompanhamento dos consumos de Km do caminhão e relógio do motor estacionário do equipamento que será anotado em diário de bordo com cópia todos os dias pelos operadores dos equipamentos de pintura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

14.1. Correrá à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE**, isentando o **CONTRATANTE** de tais ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos neste contrato serão regulados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos projetos, nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores até os limites estabelecidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, 30 de junho de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.170.240/0001-04
Marcio Artur de Matos
Prefeito

CLAUDIOMIR
SCHNEIDER:6
4609766949

Digitally signed by CLAUDIOMIR
SCHNEIDER:64609766949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC
SOLUTI Multipla,
ou=23869655000104,
ou=Certificado PF A3,
cn=CLAUDIOMIR
SCHNEIDER:64609766949
Date: 2020.07.02 10:17:27 -03'00'

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAG
CNPJ/MF n° 17.058.641/0001-08
Claudomir Schneider
CPF/MF n.º 649.097.669-49
Representante legal

Jorge Luiz Vella Junior
CPF: 074.428.639-57
Gestor do Contrato

Luiz Felipe Feitoza Loyola
CPF: 067.934.899-92
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Poliana Rafaela Alves Irleu
CPF: 079.903.966-70

Auriérico dos Santos da Silva
CPF: 078.328.949-97